



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

Prefeitura de
Timon

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO VIII - EDIÇÃO - Nº 2.261

SUMÁRIO

LEI	2
SEMUF	2
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	2
EXTRATO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO	3
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS	3
EXTRATO DE ATA SRP	3

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice - Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município	João Santos Costa
Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Márcio de Souza Sá
Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Francisco Canindé Dias Alves
Secretária Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa
Secretário Municipal de Segurança Pública	Luís Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Meio Ambiente	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Semiramis Antão de Alencar
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Hosaias Silva Oliveira
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Ronaldo Gonçalves Julio
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Lázaro Martins Araújo
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	João Batista Lima Pontes
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diagramação e Publicação

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



Assinado de forma digital
por MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PI, l=Teresina, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162,
ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3,
cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2021.12.02
18:54:04 -03'00'



LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.229,

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) que serão gastos com as dotações orçamentárias abaixo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, através de Decreto, os elementos de despesa:

Crédito Orçamentário-----R\$ 250.000,00

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

Unidade: 11.01 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

Projeto: 17.511.1018.1710.0000 – Implantação e Melhoria de Sistemas de Abastecimento d'água.

Fonte de Recursos: 1.510.0000 – Outras transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União.

Dotação Orçamentária-----R\$ 250.000,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações-----R\$ 250.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para a execução do disposto no Artigo anterior terão seus valores absorvidos com recursos provenientes de anulações orçamentárias parciais descritas abaixo, conforme preconiza o Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4320/64.

Anulação -----R\$ 250.000,00

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

Unidade: 11.01 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

Projeto: 15.451.1016.1031.0000 – Pavimentação Polidétrica nas Vias Urbanas.

Fonte de Recursos: 1.510.0000 – Outras transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União.

Dotação Orçamentária-----R\$ 250.000,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações-----R\$ 250.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Timon - MA, 02 de Dezembro de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2.230,

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, por dação em pagamento, o imóvel que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e alienar, por dação de pagamento à **CONSTRUTORA SANTA CLARA EIRELI**, CNPJ nº 05.423.832/0001-34, empresa estabelecida na Rua B, bairro Planalto na Av. Noé Mendes, nº 5270, Sala 01, Bairro São Sebastião, Teresina – PI, a área de 14.832,41m², de um imóvel de propriedade do município de Timon-MA, constituído de um terreno situado no lugar Olinda, data Gameleira, registrado sob matrícula nº 49050, às fls. 01 do Livro 2, no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Timon, com as seguintes confrontações:

Frente(N): 118,43m, limitando-se com a Rua 01;

Fundo(S): 81,66m, limitando-se com a Rua C e 39,10m com a Faixa de Servidão da Cemar;

Direita(L): 109,49m limitando-se com a Prefeitura Municipal de Timon;

Esquerda(W): 131,84m limitando-se com a Rua 10.

Parágrafo único. A dação em pagamento autorizado no caput do artigo refere-se à indenização por parte do Município concernente à desapropriação de um terreno com área 7200m², situado na Quadra 73, Rua B, Bairro Planalto Boa Esperança, neste Município, destinado a equipamento público.

Art. 2º. Nos termos do artigo 17, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93, fica dispensada a realização de licitação para a alienação por dação em pagamento prevista no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º. As despesas com Custas e emolumentos de cartório, decorrentes da transferência dos imóveis correrão por conta do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

Timon - MA, 02 de Dezembro de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

SEMUF

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 007/2021

TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 18/2021

Faz saber ao **RAIMUNDO LUCAS DE BRITO FILHO (CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO EXTRAJUDICIAL DE TIMON)** inscrição municipal: **03047**, CNPJ/CPF: **075.333.813-00**, endereço: **AV. PAULO RAMOS, Nº 430, Centro, Timon - MA** que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço Nº **2470-2344/2021**, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo Final de Fiscalização Nº 18/2021** datado em 29 de novembro de 2021, para no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou

apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal.

Timon (MA), 30 de novembro de 2021.

George Matheus da Silva Araújo

Gerente de ISS e Taxas

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICIPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outra **EVA MARIA FEITOSA DA SILVA** Pessoa física, inscrita no CPF: 648.029.143-34 e RG nº 3.334.668 SSP/DF celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 7268/2021 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 63898, Data: 26/10/2021. Um terreno situado na quadra 21, lote 06, com 12 metros de frente por 30 metros de fundos, bairro Parque Alvorada, em Timon – MA, com 360 metros quadrados, com as seguintes dimensões e limites: Ao norte 30 metros com o lote 05; ao sul 30 metros com o lote 07; a leste 12 metros com a Rua 06; e ao oeste 12 metros com fundo correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1101307-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 29 de Novembro de 2021. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **EVA MARIA FEITOSA DA SILVA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 29 de Novembro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Segundo Aditivo ao Contrato nº 100/2019 - SEMS.

Objeto: Corresponde à alteração do Contrato nº 100/2019, para acrescentar o percentual de 24,87%, equivalente a R\$ 116.303,00 ao valor original do contrato. Fundamentação: Art. 65, I, "b" da Lei 8.666/1993.

Contratante: Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Contratada: EDSON F ARAÚJO PRÓTESE DENTÁRIA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.488.191/0001-50. **Data de Assinatura:** 01/12/2021.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 37/2019 - SEMS. **Objeto:**

O objeto deste aditivo corresponde ao acréscimo aproximado de 5,08% ao valor inicialmente contratado,



permitido pelo art. 65, inciso I, alínea “b”, e §1º, da Lei 8.666/1993 para prestação de serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e rádio digital e transmissão de dados simétrico de acesso à Internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, para Prefeitura Municipal de Timon - MA, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão Presencial nº 003/2019 – Timon – MA. **Fundamentação:** art. 65, inciso I, alínea “b”, e §1º, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratada:** L B GOMES, CNPJ nº 10.781.826/0001-99. **Data de Assinatura:** 02/12/2021.

EXTRATO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
MODALIDADE: Convênio de estágio
Fundamentação: Lei nº 11.788/2008
Objeto: Concessão de estágio obrigatório e não obrigatório, visando ao aprendizado de competências próprias para a atividade e a contextualização curricular para o desenvolvimento do educando na vida cidadã e para o trabalho.
Contratante: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON- MA/ AGERT.
Contratado: Thays Mabelly Bezerra e Silva
Valor Global: R\$ 3,000.00
Assinatura: 02/12/2021.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 044/2021-GP
FAVORECIDO: SANEY SANTOS SAMPAIO
CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
DESTINO: Timon/MA - Sobral/CE
PERÍODO: 08 a 11 de dezembro do corrente ano
QTD: 04 (quatro) diárias
VALOR UNITÁRIO: R\$ 600,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00
OBJETIVO: Acompanhar a Exma. Sra Prefeita Municipal de Timon no Encontro de Prefeitos e Prefeitas pela Equidade na Educação.

EXTRATO DE ATA SRP
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
SRP Nº 031/2021 – PMT/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0800/2021 – SEMSP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de coletes balísticos nível IIIA, para atender as necessidades dos órgãos da Segurança Pública do Município de Timon – MA (Guarda Civil Municipal e Departamento Municipal de Trânsito).

Pregoeira: Quésia Silva Feitosa

Adjudicação: 24/11/2021

Homologação: 29/11/2021

ITENS REGISTRADOS:

ITENS	FORNECEDOR: KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP				
	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	Colete a prova de balas; Nível IIIA, (com resistência a projéteis 44 Mag. – SJHP – 436 m/s e 9mm FMJ RN 436 m/s), para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ STANDARD 0101.04. Modelo Ostensivo, MASCULINO, TAMANHO “P”. Exclusivo para ME, MEI e EPP– Decreto Federal nº 8.538/2015.	BLINTEC	25	UND	R\$ 1.460,00
02	Colete a prova de balas; Nível IIIA, (com resistência a projéteis .44 Mag. – SJHP – 436 m/s e 9 mm FMJ RN 436 m/s), para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ STANDARD 0101.04. Modelo Ostensivo, MASCULINO, TAMANHO “M”. Exclusivo para ME, MEI e EPP– Decreto Federal nº 8.538/2015.	BLINTEC	30	UND	R\$ 1.460,00
03	Colete a prova de balas; Nível IIIA, (com resistência a projéteis 44 Mag. – SJHP – 436 m/s e 9 mm FMJ RN 436 m/s), para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ STANDARD 0101.04. Modelo OSTENSIVO, MASCULINO, TAMANHO “G” Exclusivo para ME, MEI e EPP– Decreto Federal nº 8.538/2015.	BLINTEC	36	UND	R\$ 1.460,00
04	Colete a prova de balas; Nível IIIA, (com resistência a projéteis 44 Mag. – SJHP – 436 m/s e 9 mm FMJ RN 436 m/s), para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ STANDARD 0101.04. Modelo Ostensivo, pref. MASCULINO, TAMANHO “GG” Exclusivo para ME, MEI e EPP– Decreto Federal nº 8.538/2015.	BLINTEC	04	UND	R\$ 1.500,00
05	Colete a prova de balas; Nível IIIA, (com resistência a projéteis .44 Mag. – SJHP – 436 m/s e 9 mm FMJ RN 436 m/s), para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ STANDARD 0101.04. Modelo Ostensivo, pref. FEMININO, TAMANHO “P” Exclusivo para ME, MEI e EPP– Decreto Federal nº 8.538/2015.	BLINTEC	30	UND	R\$ 1.460,00
06	Colete a prova de balas; Nível IIIA, (com resistência a projéteis 44 Mag. – SJHP – 436 m/s e 9 mm FMJ RN 436 m/s), para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ STANDARD 0101.04. Modelo Ostensivo, pref. FEMININO, TAMANHO “M” Exclusivo para ME, MEI e EPP– Decreto Federal nº 8.538/2015.	BLINTEC	25	UND	R\$ 1.460,00
07	Colete a prova de balas; Nível IIIA, (com resistência a projéteis 44 Mag. – SJHP – 436 m/s e 9 mm FMJ RN 436 m/s), para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ STANDARD 0101.04. Modelo Ostensivo, pref. FEMININO, TAMANHO “G” Exclusivo para ME, MEI e EPP– Decreto Federal nº 8.538/2015.	BLINTEC	04	UND	R\$ 1.460,00

OBSERVAÇÕES I:

- A Empresa KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP é detentora do direito em igual condição para efeito de liberação;
- Os serviços serão executados, conforme definido no Anexo I do Edital e na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro nº 031/2021, integra este extrato parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no processo administrativo nº 0800/2021 – SEMSP.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA	KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ	Nº 21.690.964/0001-89
ENDEREÇO	Rua Deputado Joaquim José Pedrosa, Nº 468, Bairro: Cabral, CEP Nº 80.035-120, em Curitiba – PR.
REPRESENTANTE	Sr.ª Mariane Cristina Gertrudes dos Santos
CPF do Responsável	CPF nº 322.937.838-55
E-MAIL	kalesi.licitacao@gmail.com e ma.mariane@gmail.com
TELEFONE	(41) 3155-6080 e 3027-6002

